



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CENTRO DE ATIVIDADES DE TEMPO LIVRES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: *Misericórdia da Freguesia de Sangalhos*, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva Número 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o número de identificação da Segurança Social 20008940042, representada por: _____ (*cargo*) Sr. _____ portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*) /República (*colocar nome*), com o número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*) e _____ (*cargo*) Sr. _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*);

E

SEGUNDO OUTORGANTE: _____ (*nome completo*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º _____, emitido em /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal _____, residente em (*morada completa, código postal e localidade*). É o Representante Legal da Criança _____ (*nome completo do Utente*), nascida em _____ (*data de nascimento*).

Notas:

- Apagar estas notas no contrato final.

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Centro de Atividades de Tempos Livres**;
2. O Centro de Atividades de Tempos Livres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos é na modalidade de **Conciliação Familiar**;
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a, durante os dias úteis previstos em calendário escolar conforme artigo 14º do Regulamento, prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (*MFS.OM.O.IR.06/4*), incluídos na mensalidade acordada;
4. Sempre que solicitado, o Primeiro Outorgante poderá prestar ao segundo Outorgante outros serviços, acrescentando o seu custo à mensalidade acordada.

CLÁUSULA II

Objeto do Contrato

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito a:

1. Proporcionar à Criança experiências que concorram para o seu crescimento como pessoa, satisfazendo as suas necessidades de ordem física, intelectual, afetiva e social;
2. Criar um ambiente propício ao desenvolvimento da personalidade de cada Criança, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
3. Favorecer a inter-relação família-escola/comunidade-estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e recuperação de todos os recursos do meio;
4. Promover as relações sociais em grupo;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

5. Proporcionar atividades de animação cultural que a Criança pode escolher e nas quais participa voluntariamente, tendo em conta as características dos grupos e tendo como base o respeito mútuo;

6. Melhorar a situação social, educativa e a qualidade de vida da Criança;
7. Enquanto resposta social de conciliação familiar, prestar apoio à família, assegurando o acompanhamento da Criança e o desenvolvimento de atividades de animação sociocultural nos períodos anteriores e ulteriores à componente curricular e de enriquecimento curricular, durante o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, e durante os períodos de interrupção letiva.

CLÁUSULA III

Outros Serviços com custos acrescidos ao valor da mensalidade

O Centro de Atividades de Tempos Livres disponibiliza outros serviços no sentido de apoiar o Utente e a Família adaptando-se às necessidades emergentes, com custos acrescidos ao valor da mensalidade. Assim, o Utente subscreve os seguintes serviços: *(eliminar o que não se aplica)*

1. Refeição do lanche;
2. Transporte em viatura da Instituição, no início e fim do dia, entre o Centro de Atividades de Tempos Livres e a residência da Criança, salvo se pela distância causar sérios inconvenientes à boa organização e funcionamento do serviço da instituição.

CLÁUSULA IV

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Utente

1. São direitos da Criança:
 - a. Usufruir dos serviços incluídos na mensalidade e outros serviços extras, contratualizados;
 - b. Participar nas atividades previstas no projeto pedagógico, elaborado tendo por base as suas necessidades, expectativas e sugestões;
 - c. Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
 - d. Proceder à formulação de sugestões e reclamações;
 - e. Proteção e respeito pela sua individualidade;
 - f. Garantia da proteção de dados individuais.
2. São deveres da Criança:
 - a. Respeitar todos os colaboradores e colegas;
 - b. Ser responsável e verdadeiro nas atitudes e atos;
 - c. Participar nas rotinas da Instituição, cumprindo as normas de funcionamento da mesma, ou tarefas que lhe tenham sido atribuídas;
 - d. Ser cuidadoso e responsável na utilização das instalações e equipamentos da Instituição;
 - e. Cuidar da sua higiene e da sua apresentação e manter limpos e organizados os objetos de uso individual, de acordo com a sua faixa etária;
 - f. Não se ausentar da Instituição sem a devida autorização;
 - g. Conhecer e pôr em prática as normas de boa educação e boas maneiras no contacto com os outros;
 - h. Não receber objetos de valor, dinheiro ou outros sem a permissão da pessoa responsável;
 - i. Representar com dignidade a Instituição;
 - j. Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;
 - k. Participar nas atividades contribuindo para o bem-estar do grupo.

CLÁUSULA V

Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Representante Legal da Criança

1. São direitos do Representante Legal da Criança:
 - a. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - b. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados com a sua Criança;
2. São deveres do Representante Legal da Criança:
 - a. Exigir que os direitos da Criança sejam plenamente respeitados;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- b. Respeitar as normas deste Regulamento Interno de funcionamento;
- c. Avisar quando a criança falta e justificar as mesmas ausências;
- d. Contribuir para o aperfeiçoamento da Resposta Social, participando e dando sugestões para um melhor funcionamento;
- e. Colaborar com os técnicos responsáveis e demais intervenientes no processo de ensino/aprendizagem da criança;
- f. Comparecer na Instituição sempre que para tal for convocado pelos técnicos responsáveis, a fim de ser informado sobre a sua Criança;
- g. Colaborar na elaboração e implementação dos: Projeto Pedagógico de Estabelecimento, Plano Anual de Atividades, Projeto Pedagógico de Sala, Ficha de Avaliação Diagnóstica, Programa de Acolhimento Inicial e Plano Individual;
- h. Colaborar em todas as atividades propostas pelo técnico responsável do grupo da Criança;
- i. Informar a Instituição da existência de eventuais alterações aos dados familiares;
- j. Não omitir informações relativas ao estado de saúde da criança;
- k. Declarar com veracidade as informações relativas aos rendimentos e despesas.

CLÁUSULA VI

Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante – Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes, Representantes Legais, Famílias e seus colegas;
 - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
 - d. Ver respeitados os seus estatutos e o seu cariz religioso.
2. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
 - a. Tratar com dignidade e respeito todos os Colaboradores, Clientes, Familiares ou Representantes Legais dos mesmos;
 - b. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
 - c. Assegurar o cumprimento da Legislação aplicável à instituição;
 - d. Assegurar as condições de higiene e segurança aos Clientes da instituição;
 - e. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
 - f. Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento das Respostas Sociais;
 - g. Garantir a proteção de dados individuais;
 - h. Dar conhecimento aos Utentes, Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social em causa.

CLÁUSULA VII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Centro Escolar de Sangalhos, sito na Rua Ivo Neves, n.º 83, 3780-524 Sangalhos.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados nos dias úteis previstos em calendário escolar conforme artigo 14º do Regulamento, das 7h30 às 19h00;
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes Outorgantes, com a maior antecedência possível.

CLÁUSULA IX

Interrupção da Prestação de Cuidados



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

1. Em processo de admissão, se a Criança iniciar a frequência nas datas de 1 a 14 do mês, o valor da comparticipação familiar não terá redução; se a Criança iniciar a frequência nas datas de 14 a 31, o valor da comparticipação familiar terá redução de dez por cento;
2. Em situação de doença da Criança, devidamente comprovada por declaração médica, durante a qual foi interrompida a prestação de cuidados por um período de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
3. Em férias do Representante Legal/Família da Criança cuja interrupção de cuidados seja de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos a comparticipação familiar terá uma redução de dez por cento;
4. Caso a criança não frequente o CATL durante o mês de agosto, não pagará a comparticipação familiar correspondente a esse mês;
5. Em situação de ausência de, pelo menos, 10 dias úteis seguidos, por motivos de doença, acidente, férias, acompanhamento familiar e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente, e que não se verifiquem por um período superior a 3 meses, a mensalidade terá uma redução de dez por cento:
 - a. No caso de a ausência ultrapassar os 3 meses seguidos, a instituição irá concluir que a Criança já não necessitada dos serviços desta resposta social;
 - b. O diretor técnico ou quem este delegue, para cumprimento do ponto anterior, deverá contactar o Representante Legal, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para marcação de reunião imediata com o propósito de esclarecer a real situação da Criança;
 - c. No caso de o diretor técnico, apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do *Contrato de Prestação de Serviços*.

CLÁUSULA X

Pagamento da Mensalidade do Utente e Comparticipação da Família

1. O valor da mensalidade/comparticipação familiar é de _____ *colocar número e também por extenso* _____ (€), sendo acrescido os valores das atividades complementares _____ *colocar número e também por extenso* _____ (€);
2. O pagamento da comparticipação familiar/mensalidade deverá ser realizado junto da secretaria do CBEI durante o seu período de funcionamento (9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00 à exceção da sexta-feira que é às 17h00), até ao 10º dia do mês correspondente;
1. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos” ou por transferência bancária com os seguintes Números de Identificação Bancária: PT50 0035 0093 0000367 663 069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0033 00000 718 014 805 926 (Millennium) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio), devendo o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo pagamento;
2. Se e até ao dia trinta do mês correspondente não tiver sido efetuado o pagamento deverá procurar o diretor técnico ou quem este delegar, para expor as razões da sua impossibilidade;
3. O incumprimento reiterado, por parte do Representante Legal, das obrigações constantes do presente do Regulamento Interno de Funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Representante Legal/Criança;
 - a. Considera-se que o não pagamento pelo Representante Legal da mensalidade fixada no **Contrato de Prestação de Serviços** é, só por si, motivo suficiente para que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos rescinda o **Contrato de Prestação de Serviços**, devendo notificar o Representante Legal dessa decisão com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que a mesma será concretizada, podendo esta decisão da instituição ser anulada se, entretanto, o Representante Legal regularizar o pagamento do valor em débito;



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

4. No caso de desistência por parte do Representante Legal, independentemente das circunstâncias, este deverá comunicar à equipa técnica a intenção de saída e a data prevista por escrito. A comunicação após o dia 10 (dez) do mês em curso obriga ao pagamento do valor previsto de comparticipação familiar do mês seguinte;
5. A falta de pagamento das comparticipações familiares no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
 - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
 - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento das comparticipações;
 - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559^a do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

CLÁUSULA XI

Depósito de Bens do Utente à Guarda do Primeiro Outorgante

1. No Processo de Acolhimento Individual da criança, referido na alínea n.º8 do 11º artigo, são registados os pertences individuais, em documento próprio, e que é arquivado no Processo Individual da Criança;
2. Com o intuito de garantir a segurança da Criança, esta não deverá usar brincos, pulseiras, fios, anéis ou qualquer outro objeto similar durante a sua permanência no CATL;
3. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos não se responsabiliza por nenhuma perda de bens, sejam eles de que tipo for.

CLÁUSULA XII

Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora até à idade limite de frequência da Resposta Social ou até que qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias;
2. Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes através de adenda escrita e assinada.

CLÁUSULA XIII

Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação;
 - b. Caducidade;
 - c. Revogação por uma das partes;
 - d. Incumprimento;
 - e. Inadaptação da criança;
2. No caso do representante legal da criança pretender cessar o contrato, terá de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com trinta dias de antecedência, através do preenchimento do documento **Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços**;
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta;
4. O número anterior não se aplica no caso de fato não imputável e imprevisível ao Representante Legal, como é o caso de morte, acidente ou outras situações que assim o justifiquem;
5. Qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes;
6. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

CLÁUSULA XIV

Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide 1099-032 Lisboa

Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); E-mail: cniacc@fd.unl.pt

Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/> <https://www.facebook.com/cniacc>

CLÁUSULA XV

Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA XVI

Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, outro para o Segundo Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor;
2. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, no Regulamento Interno da Resposta Social que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.O.IR.06/4);
4. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos;
5. O Utente e/ou Familiar Responsável, receberam, leram e aceitaram o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.O.IR.06/4) da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA XVII

Confidencialidade e Divulgação de dados

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais;
2. É expressamente proibida a divulgação de informações, que as Crianças e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

CLÁUSULA XIX

Encarregado da Proteção de Dados

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

CLÁUSULA XX

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em ___/___/___ (colocar data)

Assinaturas:

1º Outorgante (s):



MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

2º Outorgante:

Sangalhos, ___/___/___ (colocar data)